

# O ASSOREAMENTO DA BACIA DO ALTO TAQUARI E O DEVER FUNDAMENTAL DE SUSTENTABILIDADE

## LA SEDIMENTACIÓN CUENCA ALTA TAQUARI Y DEBER FUNDAMENTAL DE LA SOSTENIBILIDAD

Carlos Augusto de Oliveira Diniz<sup>1</sup>

Alessandro Martins Prado<sup>2</sup>

**Resumo:** O Pantanal brasileiro localizado nos estados de Mato Grosso do Sul e no Mato Grosso, é um dos ecossistemas mais ricos, e por isso, importantes do planeta Terra. Ocorre, que tal bioma possui um ciclo natural que altera-se entre cheias e secas. A partir dos anos 60 com o crescimento da exploração do agronegócio nas cabeceiras e margens dos rios que compõem a Bacia do Alto Taquari, estimulada pelo governo, iniciou-se um processo de degradação ambiental que hoje se mostra perigoso para a saúde ambiental de tal região. Dados demonstram em ocorreu um incremento de mais de 1800% da atividade agropecuária na referida região com essa alteração abrupta os resultados sobre os rios Coxim e Taquari são graves. Percebeu-se que tal fato se deve a um modelo de desenvolvimento que se funda numa visão antropocentrista dentro de um modelo capitalista. Isso o que precisa ser alterado, pois funda-se em uma visão arcaica que compromete a própria vida.

**Palavras-chave:** Capitalismo; Pantanal; Dever Fundamental; Sustentabilidade

**Resumen:** El Pantanal de Brasil ubicada en los estados de Mato Grosso do Sul y Mato Grosso, es uno de los ecosistemas más ricos, y tan importante en el planeta Tierra. Ocorre que este bioma tiene un ciclo natural que va a cambiar entre las inundaciones y las sequías. A partir de 60 años con el crecimiento de la operación de agronegocios en las cabeceras y márgenes de los ríos que conforman el Alto Tacuarí, alentada por el gobierno, comenzó un proceso de degradación ambiental que hoy en día resulta peligroso para la salud ambiental de esta región. Los datos muestran un incremento se ha producido en más de 1,800% de la agricultura en esa región con la que los resultados del cambio repentinos en los ríos y los cojines Tacuarí son graves. Se consideró que esto se debe a un modelo de desarrollo que se basa en una visión antropocéntrica dentro de un modelo capitalista. Eso es lo que necesita ser cambiado, por estar fundada en una visión que pone en peligro la vida.

**Palabras clave:** Capitalismo, Pantanal, Dever Primaria; Sostenibilidad

### Introdução

O ser humano é um animal que se destacou dos demais devido a sua capacidade de articular a mente em benefício de uma melhor condição de vida. Devido a sua capacidade

---

<sup>1</sup> Docente da Universidade Estadual de Mato Grosso do Sul – UEMS (Unidade de Paranaíba). Doutorando em Direito pela Pontifícia Universidade Católica de São Paulo – PUC/SP. Lattes <http://lattes.cnpq.br/3127802813505867>

<sup>2</sup> Docente da Universidade Estadual de Mato Grosso do Sul – UEMS (Unidade de Paranaíba). Mestre em Direito pelo Centro Universitário Toledo de Araçatuba-SP. Lattes <http://lattes.cnpq.br/4197914837156225>

cerebral o ser humano foi capaz de alterar o ambiente ao longo do tempo de modo a estruturar uma melhor condição de sobrevivência, cite-se por exemplo o domínio da agricultura e da pecuária com vistas a produção de alimentos.

Num primeiro momento essa capacidade humana foi promotora de uma melhor qualidade de vida, mas com o passar do tempo a capacidade de domínio do homem sobre a natureza ganhou muita força com a mecanização da produção e com o uso de produtos químicos para o cultivo do solo. Não se descarta que tudo isso se mostrou importante para o aumento da produção de alimentos.

Ocorre, que com a evolução social a agropecuária passou a ser vista não somente como uma forma de “alimentar o homem” e passou a ser encarada como um instrumento propiciador de riqueza, sobretudo, em Estados que adotaram o modo de produção capitalista. Neste mister a necessidade de produção de alimentos atrelada a vorácia pelo lucro fez com que se desenvolvesse uma concepção egoísta de produção.

Uma concepção que defendia o homem como o centro do planeta, uma concepção que não o entendia como uma peça dentro do ecossistema, mas o detentor dos rumos da natureza. Isso redundou num terceiro momento a um modelo que via o desenvolvimento econômico como um direito.

Dentro desta perspectiva o presente trabalho que buscou utilizar o método dedutivo se propõe a analisar esse direito ao desenvolvimento e seus resultados no ecossistema. Como objetivo específico o presente se propõe a analisar como esse direito ao desenvolvimento influenciou ou não no ecossistema pantaneiro.

## **1. O Desenvolvimento.**

A concepção de desenvolvimento há muito tem circundado a vida do ser humano. Fazendo com que este ser passe boa parte de sua vida em busca de seu desenvolvimento. Desenvolver-se pressupõe uma evolução que leva a vida humana a uma condição melhor de sobrevivência.

Esta evolução naturalmente é fonte do progresso humano. Um progresso que se nota em várias vertentes, seja em melhor educação, saúde, condições e expectativa de vida. É direito de todo e qualquer ser humano ter a oportunidade de desenvolver-se.

O desenvolvimento por vezes foi encarado como uma via que conduz a um destino melhor, sem reflexos negativos. A cultura de exploração desmedida difundida no Brasil com a

chegada dos portugueses em 1500 é uma ideia bastante primária que gerou estragos de grande monta nos escossistemas brasileiros ao longo dos anos.

Tal ideia é fundada no conceito estanque, e se diz isso porque é uma concepção que isola o desenvolvimento como se para atingi-lo não tivesse a sociedade que pagar um preço. E é esta a grande questão do presente trabalho. Será que o preço que se paga pelo desenvolvimento é justo?

Antes porém, é preciso encontrar um conceito para o que seja ou não desenvolvimento, pois conforme a definição a que se chegue ter-se-á uma noção mais adequada acerca do preço pago por ele.

Essa busca em saber qual o preço que se paga é fruto de uma lógica. A lógica lógica do mercado. Quando se compra algo o objeto da compra deve apresentar vantagens ao adquirente, pois caso contrário seria ilógico fazer a aquisição. Importante ainda analisar que o conceito de desenvolvimento que aqui se busca está inserido em uma ordem.

Essa ordem é que irá ditar o conceito e demonstrar qual é a sua colocação dentro de uma estrutura global. No caso em tela essa ordem é a capitalista. Logo, será ela quem ditará qual é a posição/função do desenvolvimento do contexto de sei modelo de sociedade.

Os resultados da busca pelo desenvolvimento nada mais são que as etapas da produção capitalista que aqui delimita-se como acúmulo seguido de investimento, para gerar lucro, quanto maior a capacidade de auferir lucro maior será o desenvolvimento do detentor dessa capacidade, seja ele pessoa natural, empresa, Estado.

O desenvolvimento é “vendido” no capitalismo como sendo a chance de fazer com que se produza riqueza, o que não pode ser visto como algo ruim. Ocorre, que uma das características do capitalismo é o acúmulo do capital nas mãos dos detentores dos meios de produção, logo, a eles cabe o desenvolvimento.

Sendo assim, o desenvolvimento que se produz nem sempre é alcançado por todos. O desenvolvimento gera riqueza, a riqueza é progresso e o progresso é bom. Todos devemos querer o progresso e não se pode ir contra isso, pois estar-se-ia indo contra todo o sistema.

Além deste raciocínio o sistema ainda propaga a ideia de que desenvolver-se é a forma de se alcançar a liberdade. Sem riqueza não se pode ser livre no capitalismo. Nesta direção o desenvolvimento é a grande ferramenta de libertação do indivíduo, é preciso chegar até ele para que então se possa gozar da liberdade.

Dessa forma, o capitalismo é capaz de assumir um discurso charmoso, com forte persuasão. Omitindo o seu real objetivo que é o lucro. Mas seria difícil colocar todos em busca de um lucro que pertence a uma minoria, porém, se todos buscarem a “liberdade” o

sistema atinge seu objetivo de maneira que explora sem ser percebido e conseqüentemente reprimido, “pois a liberdade é para todos”.

Seria impossível não concordar que se tudo do capitalismo passa a ter valor, se tudo é passível de troca, quanto mais condições econômicas tiver o indivíduo menos passível de sofrimento ele estará. Para Marx essa situação pode ser reflexo da atuação de uma classe (MARX, 2009, p. 27)

Onde quer que tenha chegado ao poder, a burguesia destruiu todas as relações feudais, patriarcais, idílicas. Estilhaçou, sem piedade, os variegados laços feudais que subordinavam o homem a seus superiores naturais, e não deixou subsistir entre os homens outro laço senão o interesse nu e cru, senão o frio “dinheiro vivo”. Submergiu nas águas glaciais do cálculo egoísta os frêmitos sagrados da piedade exaltada, do entusiasmo cavalheiresco, do sentimentalismo pequeno-burguês. Reduziu a dignidade pessoal a simples valor de troca e, em lugar das inúmeras liberdades estatuídas e arduamente conquistadas, erigiu a liberdade única e implacável do comércio. [...] A burguesia despojou de sua aura todas as atividades até então consideradas com respeito e temor religioso. Transformou o médico, o jurista, o padre, o poeta, o homem de ciência, em assalariados por ela remunerados.

Pensando nisso o prêmio nobel de economia Amartya Sen desenvolveu a ideia do microcrédito para propiciar a população de baixa renda a possibilidade de inserção no mercado, em busca da liberdade, em busca de ter condição de fazer trocas. Não de deixe de ponderar que essa liberdade está dentro de uma lógica capitalista (SEN, 2000, p. 53)

Nesta abordagem, a expansão da liberdade é considerada (1) o fim primordial e (2) o principal meio do desenvolvimento. Podemos chamá-los respectivamente, o “papel constitutivo” e o “papel instrumental” da liberdade no desenvolvimento. O papel constitutivo relaciona-se à importância da liberdade substantiva no enriquecimento da vida humana. As liberdades incluem capacidades elementares como por exemplo ter condições de evitar privações como a fome, a subnutrição, a morbidez evitável e a morte prematura, bem como as liberdades associadas a saber ler e fazer cálculos aritméticos, ter participação política e liberdade de expressão etc. Nessa perspectiva constitutiva, o desenvolvimento envolve a expansão dessas e de outras liberdades básicas: é o processo de expansão das liberdades humanas, e sua avaliação tem de basear-se nessa consideração.

Com isso estampa-se de maneira clara o que vem a ser a grande tarefa do desenvolvimento numa conjuntura capitalista, qual seja, promover o avanço humano. O desenvolvimento deve promover a evolução do indivíduo, deve melhorar a sua condição presente e futura. Caso isso não seja percebido não há que se falar em desenvolvimento.

Somente constatando-se essa evolução é que se pode dizer que o preço pago pelo desenvolvimento é justo. Qualquer preço que for pago onde não se encontre a presença melhoria da vida humana presente e futura será caro à humanidade.

Trazendo este raciocínio para a conjuntura capitalista presente não só no Mato Grosso do Sul, mas no Centro-Oeste com um todo, percebe-se uma delimitação de atividades

voltadas ao que o mercado definiu como sendo as potencialidades da região, quais sejam, as atividades ligadas ao agronegócio.

Essa atividade perpassa pela pecuária e agricultura, tudo o que se relaciona a tais formas são componentes do agronegócio. O agronegócio tem gerado bastante polêmica, sobretudo, neste momento onde o novo código florestal fundamentou alguns retrocessos no âmbito ambiental.

O agronegócio é forte o bastante para fazer com que seus produtores se organizem e tenham representação bastante forte no congresso nacional, com a famosa bancada ruralista, que possui elevado poder de barganha nas votações, e que por isso se constitui em votos que o Executivo não pode dispor se quiser realizar o seu programa.

Uma outra consequência do agronegócio é a discussão que tem ganhado força no meio social, qual seja, será que é possível fazer com que o agronegócio gere riqueza, e por isso liberdade na ideia de Amartya Sen (2000), sem comprometer o equilíbrio natural e a sobrevivência das futuras gerações?

Se está indagação tiver resposta positiva nasce o que se chama de “desenvolvimento sustentável”, somente esta forma de desenvolvimento é que irá fazer com que o preço pago pelo desenvolvimento seja justo. Sobretudo porque como se disse anteriormente não existe na esfera capitalista nada que não represente valor (MARX, 2009) e aqui trabalha-se com a lógica do capitalismo.

Acerca dessa digressão sobre o preço justo ou não, o professor da Universidade de Atenas, Andrew J. Emmanuel elaborou texto intitulado “O custo da civilização contemporânea” onde se propôs a analisar o tema (EMMANUEL, 2006, p. 115)

Às vezes, eu, de fato, me indago se a civilização contemporânea tem algum valor. Quando respondo *sim*, quero saber então se seu custo é válido. O que eu não posso negar é que a civilização, qualquer civilização, é um fato. Os fatos têm seu próprio valor e nós não temos o direito de ignorá-los. Por civilização deve-se entender a maneira de viver em um lugar durante uma era. Por civilização contemporânea, portanto, deve-se entender a maneira de viver na terra após a inspiração e a realização da globalização. Em outras palavras, a maneira de cobrir as necessidades humanas do homem comum e, nos dias atuais, a habilidade geral de sua satisfação. Se a Terra elevou o modelo do homem comum, esta é uma das questões. De todo modo, Liberdade, Conhecimento de si mesmo, Ciência, Comércio, Riqueza, Mundo Emocional, Habilidade da participação, as necessidades são o que os seres humanos compreendem como civilização atual.

Tempo presente e tempo futuro são ligados pelo preço da “civilização”. Quanto maior for esse preço maior será a diferença maléfica entre as qualidades de vida do ontem e do amanhã. De forma que seria fundamental, por exemplo, saber quantos litros d’água se usa para produzir um sapato de couro.

Seria barato o custo da construção da usina de Santo Antonio no rio Madeira situado na amazônia? Qual seriam os impactos imediatos e futuros de tal “empreendimento” ? Será que isso paga o custo socio ambiental? A “civilização” inegavelmente tem um preço conforme demonstrou a citação anterior.

Um preço que tem que ser pago, porém, deve-se minimizar o custo dessa “civilização” isso não se mostra impossível. Percebe-se, porém, que a a atual civilização enfrenta na verdade um problema de cunho cultural que tem dificultado o diálogo entre as várias vertentes que se propõe a discutir e analisar os custos do progresso. Fato que se deve ressaltar é a diferença de posicionamento entre os ambientalistas e economistas.

Mas então como promover um diálogo efetivo que leve a humanidade a um lugar comum que garanta qualidade de vida para esta e as gerações futuras? Evidente que quando se busca diálogo não se deve atribuir maior peso a uma das partes, pois, caso contrário estar-se-ia viciando o debate, neste sentido pondera Andrew J. Emmanuel (2006, p. 117)

O diálogo das culturas já foi sugerido frequentemente como única solução. É uma questão, porém, da possibilidade de diálogo. Com quem? Habermas diz que o diálogo é impossível, se o nível do conhecimento for diferente, pois não podem reconhecer a mesma verdade.

Essa condição de diferença entre os prismas de análise entre economistas e ambientalistas conduz a uma verdadeira “competição ideológica” que tem feito com que o homem perca tempo e não encontre solução racional para um problema inegável.

Partindo do pressuposto de que os ambientalistas geralmente tem como objeto de análise a saúde do planeta, e de que os economistas trabalham para produzir lucros, seria importante analisar com atenção os alertas daqueles que mais facilmente percebem os níveis de desgaste do planeta, em face daqueles que na vorácia por lucros em vários casos poluíram e desgastaram a natureza.

Não que não devam ser respeitadas a opiniões dos econmistas, mas a história demonstra que seu poder de tomadas de decisão maléfica ao meio ambiente é maior do que a dos ambientalistas, sendo estes mais cautelosos com a vida do planeta.

Sendo assim, é importante analisar um caso prático que ponha em choque duas formas de pensar o desenvolvimento. Aqui o caso prático escolhido foi o da bacia do rio Taquari que vem sofrendo com a tomada de decisões daqueles que coadunam com o modelo exploratório introduzido no Brasil pelos portugueses.

## **2. A Bacia do Taquari e o Pantanal**

O Pantanal brasileiro é um ecossistema bastante importante para a biodiversidade do Brasil e da América do Sul. Constitucionalmente o Pantanal é patrimônio nacional cuja utilização far-se-á na forma da lei dentro de condições que assegurem a preservação do meio ambiente (CF/88; Art. 225, § 4º).

O Pantanal é uma planície sedimentar alagável na época das cheias, com uma superfície de 147.574 km, e está inserido na Bacia do Alto Paraguai (BAP), que se localiza no oeste do Brasil. A Bacia do Alto Paraguai só no território nacional possui uma superfície de 362.376 km que, além da Planície Pantaneira, compreende também planaltos adjacentes, com área de 214.802 km (BRASIL, 2004).

Tais dados trazem uma demonstração bastante interessante da grandeza do ecossistema pantaneiro conforme aborda o estudo da Embrapa Pantanal (GALDINO, 2006, p. 30)

Nesses planaltos, com altitudes superiores a 200m, estão as nascentes dos rios pantaneiros. O Rio Taquari é um dos principais formadores do Pantanal [... Ao adentrar a Planície Pantaneira no pleistoceno, em condições climáticas diferentes das atuais, quando os agentes deposicionais na área apresentavam extrema energia do tipo torrencial, o Rio Taquari formou um gigantesco leque aluvial de 55.509 km, onde situam-se as duas principais sub-regiões do Pantanal, o Paiaguás e a Nhecolândia.

A informação de que o Rio Taquari é um dos principais formadores do Pantanal fica evidente quando isso é feito via dados percentuais, ou seja, o rio responde por 36% do leque aluvial do Pantanal (GALDINO, 2006). Sendo assim, a irrigação do Pantanal que como já foi dito é uma planície alagável depende em mais de um terço da contribuição do Rio Taquari.

A extensão do Rio Taquari é de 801 km e tem suas nascentes na entre a Serra da Saudade e a Serra de Maracaju, ainda no Estado de Mato Grosso, após um trecho de cerca de 34 km assume a condição de divisor entre os Estados de de Mato Grosso e Mato Grosso do Sul por cerca de 134 km como divisa para depois adentrar o território sul-mato-grossense (GALDINO, 2006).

Dada a sua grandeza e importância biológica para o Pantanal a Bacia do Rio Taquari pode ser dividida em três partes diferentes, sendo todas relacionadas ao percurso do rio (GALDINO, 2006, p. 31)

O primeiro compartimento representa a Bacia do Alto Taquari (BAT), com superfície aproximada de 28.000 km, que compreende a área do planalto drenado pelo Rio Taquari e seus afluentes até a escarpa cuneiforme da Bacia Sedimentar do Paraná, próxima à Cidade de Coxim. É caracterizado por uma rede de drenagem com alto poder de erosão e transporte de sedimento. O segundo compartimento, denominado de Médio Taquari, inicia-se nas proximidades da Cidade de Coxim, quando o rio rompe o obstáculo formado pelos sedimentos da Bacia do Paraná, penetrando na Planície Pantaneira, e termina próximo à fazenda São Gonçalo. Nesse

segundo compartimento o Rio Taquari meandra dentro de uma planície de inundação restrita, apresenta uma calha de sedimentação bem definida e retrabalha os sedimentos depositados, sendo caracterizado pela erosão das margens localizadas na parte côncava e deposição na parte convexa. O terceiro compartimento, conhecido por Baixo Taquari inicia-se próximo à fazenda São Gonçalo e termina no Rio Paraguai. Neste trecho o Rio Taquari perde o seu poder de erosão e transporte de sedimento, passando a delinear uma ampla faixa de depósitos aluviais que se alarga, à jusante, como um delta.

Inegável é o fato de que boa parte da região por onde o rio tem seu leito possui um solo arenoso e isto reflete naturalmente no processo de assoreamento do rio. Porém, a agropecuária realizada de maneira predatória potencializa essa condição natural de modo a comprometer claramente a vitalidade do fluxo das águas.

O quadro se torna grave quando se analisa que esse fluxo representa 36% da irrigação de todo um ecossistema. Tais demonstrações apresentadas pela Embrapa Pantanal de maneira bastante embasada se devem ao fato de que essa atividade agropecuária teve um incremento bastante acentuado durante os governos militares como políticas de redirecionamento das fronteiras agrícolas do país.

Naturalmente esse processo de produção gerou reflexos do ecossistema em questão, fazendo com que o Brasil comprasse uma civilização cujo preço pode estar custado caro a vida.

O sistema biológico pantaneiro possui um regime de inundações que se caracterizam pelas variações sazonais e pela alternância de períodos plurianuais de seca e de cheia este é o ciclo natural do referido ecossistema. A alteração deste ciclo com certeza promoverá risco para a fauna e flora locais.

Mas neste sentido qual seria o papel do Estado no processo de contribuição para os danos ambientais? Se o Estado não tiver capacidade de traçar e fazer com que se sigam as linhas gerais da produção os agentes predatórios estarão livres para em nome do progresso, da livre iniciativa, e do desenvolvimento nacional agirem de forma completamente lesiva a vida humana, nesta linha a Embrapa Pantanal cita (GALDINO, 2006, p. 37)

Os incentivos fiscais proporcionados pelos programas governamentais, Polocentro e Polonoeste, para a expansão de fronteiras agrícolas, redirecionaram o sistema produtivo nos planaltos da BAP, os quais tiveram suas ações voltadas para a atividade agropecuária. Em 1977 as lavouras e as pastagens cultivadas ocupavam apenas 3,4% da Bacia do Alto Taquari. Nessa época, após o desmatamento, cultivava-se arroz por 2 ou 3 anos e, posteriormente, formava-se pastagens nessas áreas.

O Estado deve assumir papel de norteador da produção de forma que fique bastante claro que se deve proteger a vida humana presente e vindoura. Partindo do pressuposto de que ao Estado foi incumbida a missão de proteger o cidadão é imprescindível que políticas de



preservação sejam traçadas porque os exemplos nos mostram que com relação a natureza os danos podem ser irreversíveis.

Se a exploração ocorrer de maneira abrupta naturalmente o processo de alteração do bioma também ocorrerá de maneira acelerada, de modo que dados demonstram que “*Mais recentemente, em 2000, as áreas ocupadas pela agropecuária correspondiam a 61,9% da superfície da BAT (Silva, 2003), ou seja, em apenas 26 anos as áreas utilizadas pela agropecuária aumentaram 1.820%* (GALDINO, 2006, p. 37)”.

Como dizer que um crescimento de 1.820% não gera efeitos graves de imediato e futuramente? Logicamente o ecossistema não está capacitado para receber tal mudança em tão pouco tempo sem sofrer danos de grande monta. Essa rápida expansão da agropecuária na BAT, principalmente das culturas de soja e milho, que necessitam da utilização de biocidas em quantidade elevada são uma evidente ameaça ao bioma Pantanal pela matança da biodiversidade o que altera o ecossistema (VIEIRA, 2001).

Ocorre, que essa expansão aliada a prática arcaicas de cultivo agrava o quadro, e vai totalmente contra a concepção de desenvolvimento sustentável (GALDINO, 2006, p. 37)

Essas áreas são as mais castigadas pela erosão devido ao uso inadequado do solo, desmatamentos indiscriminado nas encostas e nos topos dos morros e predomínio de solos de textura arenosa de baixa fertilidade (Brasil, 1997). A quase totalidade das áreas de pastagem cultivadas localizadas na BAT são mal manejadas e não adotam práticas conservacionistas de solo. A consequência imediata é a intensificação da erosão laminar, devido a maior exposição do solo à ação da chuva.

Com tais informações percebe-se que o planejamento que sempre esteve pronto nas atividades de exploração tem faltado efetivamente no tocante a preservação ambiental, ou seja, o país precisa urgentemente de um planejamento de preservação dos ecossistemas que ainda restam, coisa que não foi pensada ou feita até hoje.

E este processo mais parece uma faca de dois gumes, pois os agropecuaristas que outrora tinham maior quantidade de terra agora têm visto a qualidade a quantidade da produção comprometidas. E essa prática fez com que o assoreamento da Bacia do Alto Taquari aumentasse a descarga de sedimentos no leito do rio (GALDINO, 2006, p. 39)

A intensificação dos processos erosivos na BAT pode ser constatada pelo aumento da descarga sólida total (arraste e suspensão) no Rio Taquari, em Coxim. Entre os períodos de 1977/1982 e 1994/1995, o aporte de sedimentos provenientes da BAT para o Pantanal, saltou de 20.224 para 29.243 t dia, ou seja, houve um incremento de 44,6% (Risso et al., 1997). Padovani et al. (1998b), com base em medições de descarga sólida total em suspensão realizadas entre 1995 e 1997, estimaram 35.830 t dia o aporte médio de sedimentos da BAT para a planície.

Esta situação faz com que o leito do rio fique raso e que ocorram inundações freqüentes nas regiões situadas nas margens, o que gera problemas de ordem social, pois parte dessa comunidade, constituída por agricultores familiares das Colônias São Domingos e Bracinho, por exemplo, e comunidades formadas nas fazendas da Sub-região do Paiaguás (Rio Negro, Miquelina e Cedro), tiveram de abandonar essa área, tornando-se moradores das cidades de Corumbá e Ladário (GALDINO, 2006).

A produção pesqueira que outrora era fonte de subsistência dessas populações também se viu prejudicada pela degradação provocada no Rio Taquari cite-se (RESENDE & SANTOS, 2002, s.p.)

A pesca, outrora importante atividade socioeconômica da Bacia do Rio Taquari, atualmente encontra-se em declínio. A produção pesqueira do Rio Taquari em 1980 a 1984 variava de 32,8 a 16% do total pescado na BAP em Mato Grosso do Sul (Resende & Santos, 2002). Registro de 1994/1995 fez apenas 6,3%, o que significou redução, em 15 anos, para cerca de 1/5 da produção (Resende & Santos, 2002).

Dessa maneira, o levantamento da Embrapa Pantanal demonstra claramente que o processo de degradação da Bacia do Rio Taquari é decorrência de políticas, ou falta delas, que aceleraram a degradação, sobretudo, durante os governos militares da década de 70 do século passado. Os danos estão evidentes devido ao fato de que o Estado não tem planejado a preservação, e isso deve ser feito para que o quadro não se agrave mais no futuro.

O que torna o quadro desesperador é o fato de que está bacia que foi degradada por esse modelo predatório corresponde a mais de 1/3 da irrigação do Pantanal e por isso compromete o equilíbrio de todo esse ecossistema. Mais grave ainda é se pensar que não existem ecossistemas isolados, ou seja, tais impactos também prejudicarão outras regiões além do Pantanal brasileiro, cedo ou tarde.

### **3. Desenvolvimento é direito; e preservação é dever.**

O agronegócio é uma atividade econômica que, em linhas gerais, se funda em dois pilares que são a agricultura e a pecuária também conhecidas como agropecuária que segundo a lição de Celso Fiorillo caracteriza-se pela “*produção de bens alimentícios e matérias-primas decorrentes do cultivo de plantas como também da criação de animais*” (2007, p. 501).

Segundo o mesmo autor no âmbito do contexto constitucional a agropecuária visa a atividade produtiva com vistas a preservar a dignidade da pessoa humana, promovendo o bem

de todos e garantindo a erradicação da pobreza. Sendo a erradicação da fome seu principal objetivo (FIORILLO, 2007).

Não se duvida de fato dos fins humanísticos da agropecuária, ao mesmo tempo em que também não se pode deixar de ponderar que essa é uma atividade capaz de gerar postos de trabalho, e também rendimentos ao homem.

E sendo fonte de lucro o agronegócio poderá ser visto pelo produtor somente como meio de atingir tal fim, e sendo assim em dado momento ele poderá inclusive passar por cima de limites naturais para alcançar esse lucro.

Ocorre, que a busca pelo lucro é, num contexto amplo, o direito ao desenvolvimento econômico. O direito de se desenvolver não poder ser retirado do ser humano. Porém, na estrutura capitalista seria improvável que todos pudessem se desenvolver sem limites. Primeiramente porque isso requer um vasta gama de recursos naturais, e depois porque no regime do acúmulo isso se mostraria impraticável.

Porém, isso não significa então que se deve impedir o desenvolvimento que é um direito, mas o que se deve pensar é na ideia de Norberto Bobbio (2007) “de que para cada direito existe um ou mais deveres”. E no caso em tela, a questão ambiental, se existe o direito ao desenvolvimento do agronegócio haverá paralelamente o dever de preservar.

Nesta conjuntura percebe-se que defender direitos fundamentais é algo que se faz com muita frequência e veemência, porém não se tem dado a mesma atenção a defesa dos deveres. De modo que é preciso falar também em deveres fundamentais, de primeira, segunda, e terceira gerações.

Então, utilizando a filosofia de Bobbio (2007) é importante difundir e buscar traçar o que seriam estes direitos e quais as suas “gerações”. Sendo assim, importante lembrar de maneira breve quais seriam os direitos fundamentais e suas respectivas gerações.

Para tanto cite-se Ingo Wolfgang Sarlet (2009) autor que não utiliza a expressão “geração” porque segundo ele é um termo que transmite a ideia de superação de uma geração pela outra, o que seria um erro porque os direitos fundamentais são fruto de um processo de acumulação e não de superação (SARLET, 2009).

Por isso, segundo o autor o termo apropriado é “dimensão” de direitos fundamentais. Dessa forma, a consolidação da primeira dimensão de direitos fundamentais representou antes de tudo uma ruptura com um Estado de tendências absolutistas, autoritárias (SARLET, 2009, p. 46)

Os direitos fundamentais, ao menos no âmbito de seu reconhecimento nas primeiras Constituições escritas, são o produto peculiar (ressalvado certo conteúdo social característico do constitucionalismo francês), do pensamento liberal-burguês do

século XVIII, de marcado cunho individualista, surgindo e afirmando-se como direitos do indivíduo frente ao Estado, mais especificamente como direitos de defesa, demarcando uma zona de não intervenção do Estado e uma esfera de autonomia individual em face de seu poder.

Então tais direitos de cunho liberal-burguês são os de primeira dimensão nas palavras de Ingo Sarlet. Seguindo a linha de Bobbio (2007) deve-se agora deixar claro quais são os deveres que se relacionam com os direitos de liberdade. Tais direitos podem ser gozados em duas hipóteses: no primeiro caso esse direito deverá então contar com a aceitação desta liberdade pelos demais cidadãos e instituições existentes, então o primeiro dever de liberdade é a aceitação da liberdade alheia.

Pondere-se ainda que esse dever de aceitação naturalmente recomenda ao cidadão uma postura de omissão, um dever de não perturbar a liberdade alheia. É uma conduta de retração frente ao direito de liberdade de outrem. O segundo dever que se encontra relacionado ao direito de liberdade é o dever de agir com os meios legítimos não somente quando se sofre pessoalmente um desrespeito a liberdade, mas também quando um terceiro sofre.

De modo que se o primeiro dever de liberdade é a aceitação, o segundo dever de liberdade é a proteção legítima da liberdade pessoal e alheia. Logo, os deveres de primeira dimensão são a aceitação e a proteção da liberdade.

Quanto aos direitos de segunda dimensão pode-se constatar que sua aparição está ligada intimamente ao modo de produção capitalista, ou pelo menos a uma de suas fases, que no caso é a fase do capitalismo industrial (ARRUDA; PILETTI, 1996) quando a exploração fez nascer a ideia do que se chama de direitos sociais (SARLET, 2009, p. 47)

O impacto da industrialização e os graves problemas sociais e econômicos que a acompanharam, as doutrinas socialistas e a constatação de que a consagração formal de liberdade e igualdade não gerava a garantia do seu efetivo gozo acabaram, já no decorrer do século XIX, gerando amplos movimentos reivindicatórios e o reconhecimento progressivo de direitos, atribuindo ao Estado comportamento ativo na realização da justiça social.

Tais direitos de segunda dimensão precisam ser analisados a luz do comportamento do Estado, pois, se nos direitos de primeira geração o Estado deve se abster de interferir, aqui é o contrário, o Estado agora tem o dever de agir. Isso permite concluir que a excessiva exploração a que a parte da sociedade foi submetida durante a fase de industrialização fez aparecer a necessidade de uma igualdade entre os detentores do capital e o restante da população.

Se a igualdade representa os direitos de segunda dimensão o dever implícito relacionado a tal direito é o dever de não abusar da liberdade, pois como se viu a exploração

do homem pelo homem levou a necessidade de intervenção para que se moderasse uma “liberdade plena”.

Isto faz sentido sobretudo quando se retoma o pensamento de Ingo Sarlet (2009) de que os direitos fundamentais são acumuláveis e não superáveis. Diante do que foi aqui abordado conclui-se que os deveres de segunda dimensão estão relacionados ao “não abusar do direito de liberdade”.

Os direitos de terceira dimensão que são os denominados direitos de solidariedade. Aqui o indivíduo está em “segundo plano”, pois, prioriza-se o coletivo, são determinados grupos que passam a contar com uma gama de direitos que tutelam grupos determinados ou não (SARLET, 2009, p. 48)

Os direitos fundamentais da terceira dimensão, também denominados de direitos de fraternidade ou de solidariedade, trazem como nota distintiva o fato de se desprenderem, em princípio, da figura do homem-indivíduo como seu titular, destinando-se à proteção de grupos humanos (família, povo, nação), e caracterizando-se, conseqüentemente, como direitos de titularidade coletiva ou difusa.

Importante aqui nestes direitos de terceira dimensão é frisar o processo de coletivização dos direitos fundamentais que nascem como uma demanda essencialmente individualista, não que isso não fosse importante num primeiro momento, mas percebeu-se que a segunda e terceira dimensões quebraram com a lógica do singular e buscam implementar a nova lógica que é a do plural.

E nesta terceira dimensão uma análise que é consequência de um corte teórico que é a obra de Ingo Sarlet (2009), insere-se os direitos de titularidade coletiva e difusa. Como exemplo daquelas tem-se os direitos do consumidor; e como exemplo de difusos pode-se citar os direitos a um ambiente ecologicamente equilibrado; ou ainda o direito ao desenvolvimento.

Estes últimos direitos precisam ser analisados sob uma nova ótica, qual seja, a ótica do próprio sistema capitalista, mas vista da seguinte forma: quando alguém consegue se destacar e se desenvolver no capitalismo isto é bom inicialmente para ele, mas realmente isso é melhor para a coletividade, que de uma forma ou de outra irá se beneficiar de tal desenvolvimento.

Nesta ótica então é perfeitamente cabível o entendimento de que o direito ao desenvolvimento se enquadra no conceito de direitos de terceira dimensão. Pois, em sociedade os avanços dificilmente serão sentidos apenas por um indivíduo, por mais capitalista que seja. O direito de se desenvolver é um direito humano inalienável conforme a resolução 37/199/18/1982 da Comissão de Direitos Humanos das Nações Unidas – CDHNU.

Na mesma linha o texto constitucional brasileiro é claro em alguns dispositivos: *Art. 3º Constituem objetivos fundamentais da República Federativa do Brasil: [...] II – garantir o*

*desenvolvimento nacional; [...] Art. 174 Como agente normativo e regulador da atividade econômica, o Estado Exercerá, na forma da lei, as funções de fiscalização, incentivo e planejamento, sendo este determinante para o setor público e indicativo para o privado. § 1º A lei estabelecerá as diretrizes e bases do planejamento do desenvolvimento nacional equilibrado, o qual incorporará e compatibilizará os planejamentos nacionais e regionais de desenvolvimento.*

Sendo assim, o direito fundamental de se desenvolver é um direito de terceira dimensão. Resta agora saber qual é o dever fundamental que se atrela a tal direito. Tal dever de terceira geração é o dever de que o seu desenvolvimento seja sustentável. Está-se em pleno sistema capitalista e por isso não seria congruente barrar o desenvolvimento, a menos que ele não seja acompanhado do dever de sustentabilidade.

A sustentabilidade é aqui como se disse entendida como um dever fundamental de terceira dimensão. Porém, muitos a entendem como princípio. Nesta linha cite-se Juarez Freitas que apresenta um conceito (2011, p. 40)

[...] trata-se do princípio constitucional que determina, independente de regulamentação legal, com eficácia direta e imediata, a responsabilidade do Estado e da sociedade pela concretização solidária do desenvolvimento material e imaterial, socialmente inclusivo, durável e equânime, ambientalmente limpo, inovador, ético e eficiente, no intuito de assegurar, preferencialmente de modo preventivo e precavido, no presente e no futuro, o direito ao bem-estar físico, psíquico e espiritual, em consonância homeostática com o bem de todos.

O embate em torno do dever de sustentabilidade naturalmente se trava no campo dos resultados numéricos que fazem com que Estados se preocupem de maneira frenética com os resultados apontados pelo Produto Interno Bruto-PIB. Ocorre, que tal índice não demonstra em seu cálculo a existência de uma qualidade de vida para a população, isto é feito pelo Índice de Desenvolvimento Humano-IDH.

Ocorre, que essa predileção estatal pelo PIB é resquício claro do modelo de desenvolvimento que ainda hoje prevalece, qual seja, um modelo que não está pautado no dever, apenas no direito. Não se estrutura no dever de preservar para que possa depois se desenvolver. A liberdade plena somente pode ser gozada quando se respeita o dever que sempre estará implícito no direito.

Nesta linha é fundamental que se reavalie a forma de cálculo do PIB para que os Estados possam então iniciar um processo de superação do atual modelo de desenvolvimento. É preciso inserir na forma de cálculo do PIB algo que demonstre a qualidade de vida do povo, o que não existe hoje. Frise-se que não se quer aqui levantar uma bandeira contra a produção do agronegócio, pois tal produção é crucial para a vida humana.

O que se quer, e se precisa fazer, é buscar estabelecer níveis de produção que não estejam desvinculados do dever de sustentabilidade. No caso da relação do Pantanal com o agronegócio pode-se perceber que a expansão da agropecuária teve um salto de 1.820% em 26 anos (GALDINO, 2006). Como não causar impactos com tal crescimento desmensurado?

O direito ao desenvolvimento que tem o indivíduo foi levado ao seu ápice. E isso não veio de um processo equilibrado, e o que se quer dizer aqui é justamente isso, que o equilíbrio ambiental, ou qualquer outro que seja, será alcançado com o equilíbrio do binômio direito/dever.

De modo que a falta de equilíbrio entre direito e dever conduziu o Pantanal brasileiro até o presente quadro, em que o assoreamento da bacia do rio taquari, que corresponde com 1/3 da irrigação de tal ecossistema, esteja comprometendo a vida humana terra.

O desenvolvimento tem que ser planejado e isso não foi feito no atual modelo, e daí a necessidade de alteração para que se possa barrar a degradação, não somente do Pantanal, mas da vida do homem.

## **Conclusão**

Com o presente trabalho que foi fruto de pesquisa, não somente bibliográfica, mas também feita sobre estudos de órgãos respeitáveis como a Embrapa Pantanal, pode-se produzir conclusões que extrapolaram o plano ambiental. Primeiramente constatou-se que a necessidade de produção que atenda a demanda e ainda respeite o meio ambiente é uma ideia que não altera em momento algum a ordem capitalista, pelo contrário ela indica apenas um novo caminho para a produção.

Isto se deve ao que Rosa de Luxemburgo chama da capacidade de reforma que o capitalismo tem, o que lhe permite uma sobrevivência constante, pois constantemente está se reformando para se manter como modo de produção dominante. Sendo assim, eventuais críticas aqui feitas buscam preservar a vida e principalmente preservar o capitalismo.

A segunda conclusão a que se pode chegar é a que diz respeito ao desenvolvimento. Sendo este analisado como uma fonte de riqueza e por isso importante ao homem, mormente no sistema capitalista. Outro aspecto do desenvolvimento é a o fato de ser um instrumento capaz de propiciar uma melhor qualidade de vida ao homem. Por último analisou-se o desenvolvimento como direito humano.

E está última condição talvez a grande conclusão do presente trabalho, pois analisar o desenvolvimento como direito pode gerar um argumento bastante consistente para aqueles

que exploram o agronegócio, pois estão exercendo um direito humano. Ocorre, que analisando os ensinamentos de Norberto Bobbio e Ingo Sarlet chegou-se a uma concepção do que aqui se chamou de “deveres fundamentais de terceira dimensão”.

Sendo assim, para cada direito existe um dever e para o direito de desenvolver-se existe o dever de sustentabilidade. E então se percebeu o seguinte: todas as vezes em que o direito ao desenvolvimento foi usufruído, sem que em contrapartida, se respeite o dever de sustentabilidade ocorrerão os problemas graves como os narrados no presente trabalho. O uso do direito sem dever levou ao quadro de hoje onde por dia são depositados 35 toneladas de sedimentos no leito dos rios da Bacia do Alto Taquari.

Ademais, esse assoreamento fruto de exploração desmedida do agronegócio compromete o ciclo ambiental pantaneiro, principalmente porque a refeedida bacia representa 36% da irrigação do Pantanal. Não se quer aqui barrar o direito ao desenvolvimento, mesmo porque ele é bom para todos, pois cedo ou tarde os homens se beneficiam dele, ainda que indiretamente.

O direito sem dever fez com que o Pantanal brasileiro seja hoje uma demonstração clara de que o preço foi pago pelo desenvolvimento foi caro ao Homem. E quando o preço é caro não existe desenvolvimento, mas sim comprometimento da sobrevivência humana no planeta.

## REFERÊNCIAS

BOBBIO, Norberto, 1909. **A era dos direitos**. Tradução de Carlos Nelson Coutinho; apresentação de Celso Lafer. Nova edição. Rio de Janeiro: Elsevier. 2004.

BOBBIO, Norberto; VIROLI, Maurizio. **Direitos e Deveres na República: os grandes temas da política e da cidadania**. Trad. Daniela Beccaccia Versiani. Rio de Janeiro: Elsevier. 2007.

BRASIL. Ministério do Meio Ambiente, dos Recursos Hídricos e da Amazônia Legal. **Plano de Conservação da Bacia do Alto Paraguai (Pantanal) – PCBAP: análise integrada e prognóstico da Bacia do Alto Paraguai**. Brasília:MMA/PNMA, 1997. v. 3, 369 p.

\_\_\_\_\_. Agência Nacional de Águas. **Implementação de práticas de gerenciamento integrado de bacia hidrográfica para o Pantanal e Bacia do Alto Paraguai**  
ANA/GEF/PNUMA/OEA: programa de ações estratégicas para o gerenciamento integrado do Pantanal e Bacia do Alto Paraguai: relatório final. Brasília: TDA Desenho &Arte Ltda., 2004. 316 p.

EMMANUEL, Andrew J.: **O custo da civilização contemporânea**. In Natureza Cultura e Meio Ambiente. Org. Constança Marcondes Cesar. Campinas: Alínea Editora. 2006.



FIORILLO, Celso Antonio Pacheco. **Curso de direito ambiental brasileiro**. 8ª edição. São Paulo: Saraiva, 2007.

FORATO, Sheila. **Assoreamento compromete 11 mil km<sup>2</sup> do Taquari**. Disponível em: <<http://www.comunidadebancodoplaneta.com.br/profiles/blogs/1741754:BlogPost:304707>> Acesso em: 15 de MAR. de 2012.

FREITAS, Juarez. **Sustentabilidade: direito ao futuro**. Belo Horizonte: Fórum, 2011.

GALDINO, Sérgio. **Impactos ambientais e socioeconômicos na Bacia do Rio Taquari – Pantanal**. Sérgio Galdino, Luiz Marques Vieira, Luiz Alberto Pellegrin, editores técnicos. Corumbá: Embrapa Pantanal, 2006. Disponível em: <http://www.cpap.embrapa.br/publicacoes/index.html>.

MARX, Karl; c/ Engels, Friedrich. **Manifesto do partido comunista**. Tradução de Sueli Tomazini Barros Cassal. L&PM. Porto Alegre. 2009.

OLIVEIRA, H. de; OLIVEIRA, F. D. A. de; SANO, E. E.; ADÁMOLI, J. **Expansão da fronteira agrícola na bacia do alto Taquari utilizando o sistema de informações geográficas SGI/INPE**. In: CONGRESSO BRASILEIRO DE CIÊNCIA DO SOLO, 26. 1997, Rio de Janeiro. Viçosa: SBCS, 1997. 4 p. CD-ROM.

RESENDE, E. K. de; SANTOS, D. C. dos. **Diagnóstico da pesca e aspectos da biologia reprodutiva dos peixes da bacia hidrográfica do Rio Taquari, Mato Grosso do Sul, Brasil**. Corumbá: Embrapa Pantanal, 2002. 21 p. (Embrapa Pantanal, Documentos, 25). Disponível em: <<http://www.cpap.embrapa.br/publicacoes/>>. Acesso em: 15 Fev. de 2012.

REDAÇÃO TV MORENA. **Técnicos do GTI da Bacia do Rio Taquari conferem "in loco" assoreamento**. Disponível em: <<http://rmtonline.globo.com/noticias.asp?em=3&p=2&n=330666>>. Acesso em: 15 de MAR. de 2012.

SARLET, Ingo Wolfgang. **A eficácia dos direitos fundamentais: uma teoria geral dos direitos fundamentais na perspectiva constitucional**. 10 ed. Revista, atualizada e ampliada. Porto Alegre: Livraria do Advogado, 2009.

SEN, Amartya Kumar. **Desenvolvimento como liberdade**. Tradução: Laura Teixeira Motta; Revisão técnica: Ricardo Doniselli Mendes. São Paulo: Companhia das Letras, 2000.

VIEIRA, L. M.; GALDINO, S.; PADOVANI, C. R. **Utilização de pesticidas na agropecuária dos municípios da bacia do alto Taquari de 1988 a 1996 e risco de contaminação do Pantanal, MS, Brasil**. Corumbá: Embrapa Pantanal. 2001. 53 p (Embrapa Pantanal. Circular Técnica, 27). Disponível em: <<http://www.cpap.embrapa.br/publicacoes/>>. Acesso em: 29 de Fev. de 2012.